



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI N° 941/2019

Dispõe sobre a remissão de débito de natureza tributária inscrito em dívida ativa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município de Morro Grande poderá conceder remissão total de débito de natureza tributária inscrito em dívida ativa há mais de 04 (quatro) anos, cujo valor, devidamente atualizado com juros e multa, não ultrapasse a quantia de 08 (oito) UFM (Unidade Fiscal Monetária).

§1º- A remissão de que trata este artigo abrangerá tão somente os débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2014, inclusive os que já foram objeto de ação de execução fiscal.

§2º- Na aferição do valor devido, serão somados todos os débitos do contribuinte até o momento, estando ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, sendo que não poderá ultrapassar o limite de 08 (oito) UFM.

Art. 2º- A remissão será concedida de ofício, através de despacho, na forma prevista no artigo 151 da Lei Complementar Municipal n. 38/2017.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 16 de abril de 2019.

Eduir Marcelo
EDUIR MARCELO

Prefeito Municipal em Exercício